

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0062/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0062/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

GULLART

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE O USO DE UNIFORMES PELOS ALUNOS E SOBRE
O USO DE CRACHÁS PELOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO."

LEI Nº 33.371 DE 04-06-2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 11:21:47

00000018287-70



05 06 2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 02 do proc.
Nº 62 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE 100/406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 MAR 2002
Constituição, Justiça
Educação, Cultura, Esporte
Finanças, Orçamento
1 - L
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01-0062/2002

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
24 ABR 2002
PRESIDENTE

Dispõe sobre o uso de uniformes pelos alunos e sobre o uso de crachás pelos servidores da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os alunos da rede municipal de ensino usarão uniformes ou vestimenta padronizada, onde conste o nome da Escola.

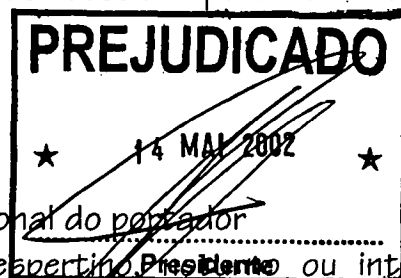
§ 1º - Para os fins do disposto no presente artigo, as escolas adotarão as características fixadas pelo órgão competente do Executivo.

§ 2º - Aos alunos que comprovadamente não possuam condições financeiras de arcar com as despesas de aquisição, o uniforme será fornecido pelo Poder Público.

§ 3º - O Executivo, no ato da regulamentação definirá os critérios para atendimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º - Os diretores, professores e servidores do estabelecimento de ensino só poderão adentrar às dependências da escola portando crachá de identificação onde conste:

- I - nome da escola
- II - nome do portador
- III - fotografia recente do portador
- IV - número de matrícula ou registro funcional do portador
- V - turnos de frequência (matutino, vespertino ou integral) do portador.



Seção de Publicação e Edição de Anais
27 - 10

05 MAR 2002

14:45h.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.3 e folha de informação sob nº

041 11/03/02 a(Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 02 do proc.

Nº 62 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de ~~60~~ (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2002.


ANTÔNIO **GOULART**
VEREADOR

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

Viaduto Jacareí, 100 - 5º and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP - Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3037

Home Page: vereadorgoulart.com.br - E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 03 do proc.
Nº 62 de 62

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
P. 100.400

JUSTIFICATIVA

O uso de uniforme pelos escolares é prática antiga que deve ser reabilitada no âmbito da rede pública de ensino. Trata-se de medida preventiva no que toca à segurança, identificação e controle dos escolares. Muitos são os exemplos de escolares que, acidentados na via pública, só puderam ser identificados porque trajavam uniforme de um determinado estabelecimento de ensino.

Estes são tempos de violência, onde o uso de drogas grassa e a ação de aliciadores se torna menos controlável quando estes se misturam com os escolares nos horários de entrada e saída quando não circulam por entre os alunos dentro das dependências da própria escola.

O uso do uniforme pelos alunos e de crachás de identificação pelos servidores é medida que por certo contribuirá para maior segurança eis que inibirá a ação de agentes estranhos ao ambiente escolar.

A proposta legislativa é a de tornar obrigatório o uso destes elementos identificadores do alunado e do corpo docente e de funcionários sem contudo constranger qualquer aluno quando a família não possui condições para fazer frente às despesas de aquisição.

O projeto prevê o fornecimento gratuito pelo Poder Público, mediante critérios que estabelecerá no ato da regulamentação.

A presente proposta não é recente e vai ao encontro dos interesses do Executivo, razão pela qual conto com a aprovação dos nobres Pares.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01- 62

de 20 02 20 03 02

(a) Adelina

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 20-03-02

PL. 641/93, 367/97, 189/99, 514/99 arquivo

PL. 187/99, 520/01, Andamento.

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça

20 / 03 / 02

Ass

Assessor Leg. e Pol. A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/03/02 às 18/50

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

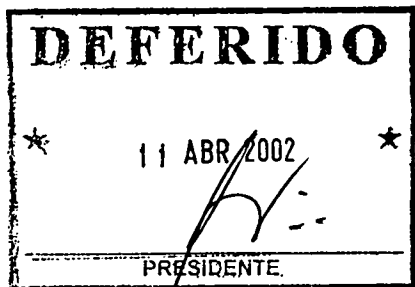
78



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
nº 01-62 de 2002

Assessoria Jurídica
Assessoria Técnica
Assessoria de Comunicação



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0969/2002

Requer reunião conjunta das comissões, tendo em vista a urgência da matéria discutida no PL 62/2002, que dispõe sobre o uso de uniformes pelos alunos e sobre o uso de crachás pelos servidores da rede municipal de ensino.

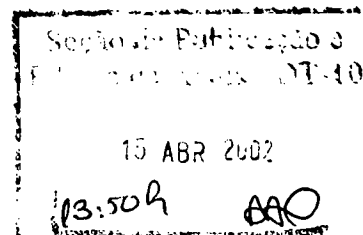
Requeremos, na forma regimental, a realização de reunião conjunta para exame do PL 62/2002, de autoria do nobre Vereador Goulart, tendo em vista a justificada urgência que a matéria exige.

Em 10 de abril de 2002.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

GILBERTO NATALINI
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

ADRIANO D'ÁGOSTINI
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

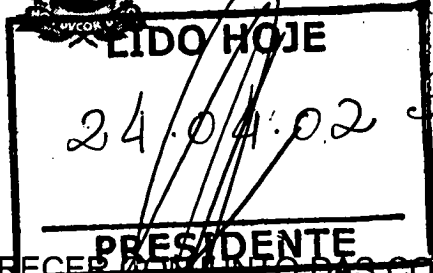


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nota data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 6-19
15105102 a) At

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



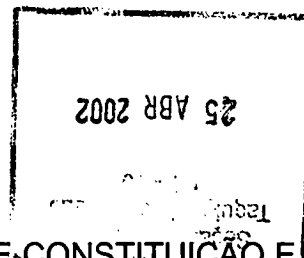
Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 06.....do proc.

nº 01-62.....de 2002

Denise A. Tanabe Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 62/02

Trata-se o presente de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Goulart, que visa dispor sobre o uso de uniformes pelos alunos e sobre o uso de crachás pelos servidores da rede municipal de ensino.

Sob o aspecto jurídico, o projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto, pela

LEGALIDADE

No mérito, ao estabelecer o uso do crachá e do uniforme, o projeto visa preservar a segurança dos alunos, inibindo a entrada de estranhos nas escolas, a fim de evitar violência e drogas nas escolas.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes é **FAVORÁVEL**

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, nada temos a opor, uma vez que as despesas decorrentes da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Assim, o parecer é

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Lauro

Assin



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 02.....do proc.

PL 62/02.....de 20.02

Rod01	Folha:19	Taq.:Dalva	Sessão:119SE
Orador:	Data: 24-04	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Proceda o

Sr. Secretário à leitura do item.

"PL 62/02, do Vereador Goulart (PMDB). Dispõe sobre o uso de uniformes pelos alunos e sobre o uso de crachás pelos servidores da rede municipal de ensino. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA"

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer para fins de publicidade regimental.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE - Camilo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em discussão o PL 62/2002, de autoria do Vereador Goulart.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.



Câmara Municipal de São Paulo

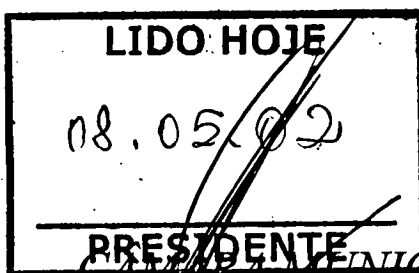
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 08 do proc.
nº 01-62 de 2002
DESA 10771
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod01	Folha:24	Taq.:Dalva	Sessão:119SE
Orador:	Data: 24-04	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Fica aprovado o PL 62/2002, de autoria do Vereador Goulart, com registro dos votos contrários dos Vereadores Claudio Fonseca e Carlos Giannazi. O projeto volta em segunda discussão.

Há sobre a Mesa requerimento de inversão de pauta proposto pelo nobre Vereador José Mentor, que será lido. (item 70 como item 2)

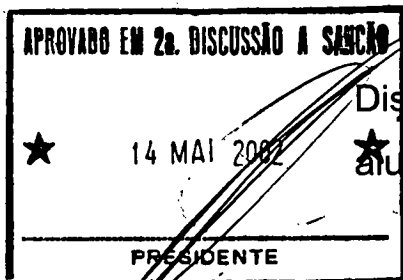


Folha nº 09do proc.
nº 01-62de 20.02.

Denise A. Tancus Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 62/2002



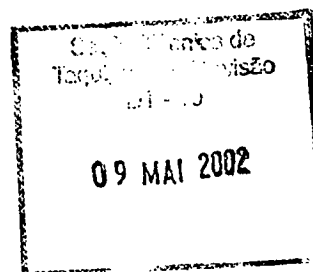
Dispõe sobre o uso de uniformes pelos
alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º - Os alunos da Rede Municipal de Ensino usarão uniformes ou vestimenta padronizada, onde conste o nome da Escola.

§ 1º - Para os fins do disposto no presente artigo, as escolas adotarão as normas e padrões fixados pelo órgão competente do Executivo.

§ 2º - Fica terminantemente vedada a imposição de qualquer atitude que venha a causar constrangimento, de qualquer natureza, ao aluno, em decorrência do uso previsto no “caput” deste artigo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua promulgação.



Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacaré, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111.3005
Endereço eletrônico: claudio-fonseca@uol.com.br

CMSP - ATM

-23-Mai-2002-17:42-002788



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA

PC do B

Clisim
Arbento natal
Paranibito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11.....do proc.
nº 01-62.....de 2002

Denise A. Tarduy Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Executivo, ao propor a inclusão de gastos com uniforme escolar entre as despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, explicita claramente sua intenção em uniformizar os alunos da Rede Municipal de Ensino, entendemos que a questão da condição financeira, abordada no art. 2º da propositura original perde significado.

Por outro lado, pretendemos – com a nova redação ao § 2º do projeto – estabelecer a impossibilidade de que o aluno, em função do eventual não uso da vestimenta uniformizada, seja constrangido em relação aos seus colegas, e mesmo em relação às suas atividades escolares. Por exemplo: impedimento de entrada para as aulas, proibição de participação de atividades extra – classe, prejuízo em avaliação, etc..

O presente Substitutivo ainda exclui do projeto em pauta a exigência de uso de crachá pelos servidores da escola, como medida que objetiva preservar a integridade desses profissionais. A integração existente entre a equipe escolar e sua comunidade torna, a nosso ver, absolutamente desnecessária essa exigência.

Pelos motivos aqui elencados, contamos com a aprovação dos Nobre Pares a este Substitutivo.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador

Folha nº 12 do proc.
nº 01-62 de 20.02
Genise A. Tanoue Montini
Ass. Leg. IV - RF 10.750

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0062/2002

Dispõe sobre o uso de uniformes pelos alunos e sobre o uso de crachás pelos servidores da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os alunos da rede municipal de ensino usarão uniformes ou vestimenta padronizada, onde conste o nome da Escola.

§ 1º - Para os fins do disposto no presente artigo, as escolas adotarão as características fixadas pelo órgão competente do Executivo.

§ 2º - Aos alunos que comprovadamente não possuam condições financeiras de arcar com as despesas de aquisição, o uniforme será fornecido pelo Poder Público.

§ 3º - O Executivo, no ato da regulamentação definirá os critérios para atendimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º - Os diretores, professores e servidores do estabelecimento de ensino só poderão adentrar às dependências da escola portando crachá de identificação onde conste:

I - nome da escola

II - nome do portador

III - fotografia recente do portador

IV - número de matrícula ou registro funcional do portador

V - turnos de frequência (matutino, vespertino, noturno ou integral) do portador.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

322



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 19 do proc.

de 20.02.

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2002.


ANTONIO **GOULART**
VEREADOR

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

323

Viaduto Jacareí, 100 - 5º and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP - Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3037

Home Page: vereadorngoulart.com.br - E-mail: vereadorngoulart@ig.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 14 do proc.

Pl. 62/02

Rod.: 01 Folha: 9

Taq.: Anelise

Sessão: 124ª Extraordinária

Orador:

Data: 08-05-02

Sem Revisão da

Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 83.

83. "PL 62/02, do Vereador Goulart (PMDB). Dispõe sobre o uso de uniformes pelos alunos e sobre o uso de crachás pelos servidores da rede municipal de ensino. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à deliberação do requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o requerimento de inversão de pauta.

Em discussão o PL 62/02.....Márcia

Em discussão o PL 62/02 do nobre Vereador Goulart. Tem a palavra, para discutir a matéria, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sr. Presidente, nobres Vereadores e Vereadoras, o projeto de lei do nobre Vereador Goulart foi aprovado em primeira votação. Na oportunidade,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 15do proc.

5/8/2002

ATA DE 10 Tanabe e Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha: 16

Taq.: Anelise

Sessão: 124ª Extraordinária

Orador:

Data: 08-05-02

Sem Revisão da

Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Está

suspensa a sessão por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos (Luiz Carlos)

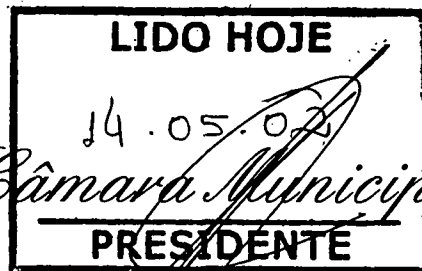
- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Eduardo Cardozo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Está reaberta a sessão.

Então, fica mantida a convocação até então feita, sem prejuízo de outras convocações que possam ser feitas ainda ao longo da presente sessão extraordinária.

Passemos, então, à deliberação do outro requerimento feito pelo Líder de Governo, acerca do adiamento desta matéria, e à apreciação desta matéria.

Os Srs. Vereadores favoráveis ao adiamento da apreciação do PL 62/2002, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre o uso de uniformes pelos alunos e sobre o uso de crachás pelos servidores da rede municipal de ensino permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está adiada a apreciação deste projeto de lei.



Folha nº 16.....do proc.

nº 01-62.....de 20.02

Denise A. Tanouye Montini
Ass. 977, D. 11 - RF 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 62/02.

O presente substitutivo foi apresentado pelo Nobre Vereador Cláudio Fonseca, ao projeto de lei 62/02, que dispõe sobre o uso de uniformes pelos alunos e sobre o uso de crachás pelos servidores da rede municipal de ensino.

O substitutivo introduz alterações em relação ao projeto original, retirando a exigência relativa ao uso de crachás sem, no entanto, modificar o teor do parecer já exarado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Portanto, opina-se

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, considerando as razões apresentadas pelo autor do substitutivo na sua justificativa, salientando a preservação da integridade dos profissionais, nada temos a opor, de modo que o parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esportes é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, nada temos a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário de modo que o parecer é

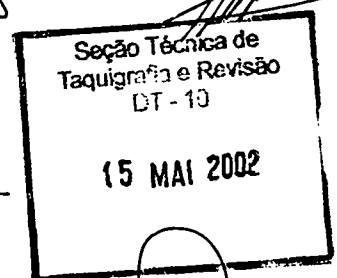
FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 17.....do proc.

nº 01-63.....de 2002

Denise A. Tanouye/Montini
Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01	Folha:2	Taq.:Camilo	Sessão:126-SE
Orador:		Data:14-05-02	Sem Revisão da
Taquigrafia			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário fará a leitura do item 81.

- 81. "PL 62/02, do Vereador Goulart (PMDB). Dispõe sobre o uso de uniformes pelos alunos e sobre o uso de crachás pelos servidores da rede municipal de ensino. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado a inversão de pauta.

Em discussão o item 81. Solicito ao Sr. Secretário, para fins de publicidade regimental, que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto das comissões reunidas, sobre o substitutivo do projeto de lei 62/02)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 18 do proc.

Rod.:01 Folha:4

Taq.:Camilo

Sessão:126-SE

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da

Taquigrafia

portão da escola. Então, alteramos o projeto, e, na forma do substitutivo, visamos melhorar o projeto apresentado pelo nobre Vereador Goulart. Aliás, S.Exa. concorda com o substitutivo apresentado por este Vereador, para que possamos aperfeiçoar o projeto, assegurado o uniforme, mas eliminando sua obrigatoriedade; e, quanto aos profissionais de Educação, em respeito aos educadores, não exigir que portem crachá para poderem adentrar à escola. É nesse sentido que defendo o substitutivo, e peço o voto dos Srs. Vereadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - (Luiz Carlos)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Encerrada a discussão. A votos o item primeiro da pauta, PL 2002, de autoria do Vereador Goulart, na versão do substitutivo apresentado pelo Vereador Claudio Fonseca. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Aprovado. Vai à sanção do Executivo.

Há sobre a mesa requerimento de inversão de pauta, apresentado pelo Sr. Vereador José Mentor, que será lido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 19 ✓

do processo nº 01-62

de 102

15, 05, 02

(A)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo de autoria do Vereador Claudio Fonseca, às fls. 9/10, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 126ª Sessão Extraordinária, de 14 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

15/05/02

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe

ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

16, 05, 02

16:00h K

Sra. Líliliana,

Oficiat ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

Em, 15.05.2002.

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

RECEBUE

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 15.05.2002.

[Assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 20/24

Em 05.06.2002

(a) ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente Técnica



Folha n.º 20 do proc.
N.º 01-62 de 02
O funcionário
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de maio de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0305/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 62/02, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre o uso de uniformes pelos alunos da rede municipal de ensino.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0305/2002

Folha n.º 21 do proc.
N.º 01-62 de 1902
O funcionário 
ROSMAR CRUZ ALMEIDA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE MAIO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 9/10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 62/02). (Ver. Antonio Goulart - PMDB). Dispõe sobre o uso de uniformes pelos alunos da rede municipal de ensino. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os alunos da rede municipal de ensino usarão uniformes ou vestimenta padronizada, onde conste o nome da escola. § 1º - Para os fins do disposto no presente artigo, as escolas adotarão as normas e padrões fixados pelo órgão competente do Executivo. § 2º - Fica terminantemente vedada a imposição de qualquer atitude que venha a causar constrangimento, de qualquer natureza, ao aluno, em decorrência do uso previsto no "caput" deste artigo. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua promulgação. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu,  ZUZI ASSATO, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 15 de maio de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

JOSE CRISTINA SOUZA SANTOS

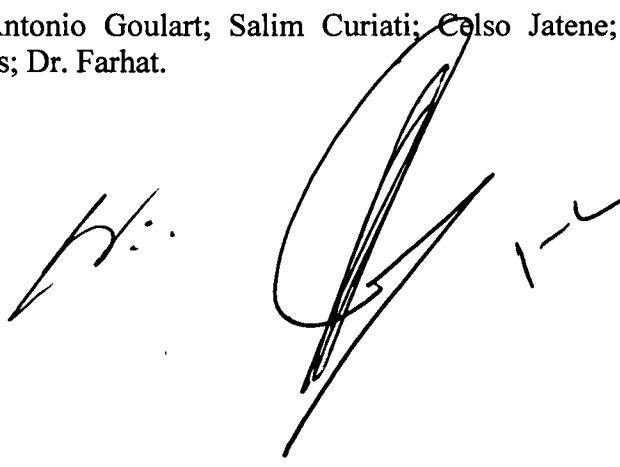

Chefe de Seção Técnica IV

Substituto

Visto,  Sonia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.


JCSS/lmb





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13371 DE 04 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre o uso de uniformes
pelos alunos da rede municipal de
ensino.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de maio de 2002, decretou
a seguinte lei:

Art. 1º - Os alunos da rede municipal de ensino usarão uniformes ou
vestimenta padronizada, onde conste o nome da escola.

§ 1º - Para os fins do disposto no presente artigo, as escolas adotarão
as normas e padrões fixados pelo órgão competente do Executivo.

§ 2º - Fica terminantemente vedada a imposição de qualquer atitude
que venha a causar constrangimento, de qualquer natureza, ao aluno, em decorrência
do uso previsto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60
(sessenta) dias da sua promulgação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de maio de 2002.

O Presidente,



Folha n.º 23 do proc.
N.º 01-62 de 19 02
O funcionário *[assinatura]*

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 305, de 21/05/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 62/02, de autoria do Vereador Antonio Goulart.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/5/02

[assinatura]

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 24

do processo n.º 01-62 de 20 02, 05/06/02 (a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N.º 13.371, DE 4 DE JUNHO DE 2002

(Projeto de Lei n.º 62/02, do Vereador Antonio Goulart - PMDB)

Dispõe sobre o uso de uniformes pelos alunos da rede municipal de ensino.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de maio de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os alunos da rede municipal de ensino usarão uniformes ou vestimenta padronizada, onde conste o nome da escola.

§ 1º - Para os fins do disposto no presente artigo, as escolas adotarão as normas e padrões fixados pelo órgão competente do Executivo.

§ 2º - Fica terminantemente vedada a imposição de qualquer atitude que venha a causar constrangimento, de qualquer natureza, ao aluno, em decorrência do uso previsto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua promulgação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de junho de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

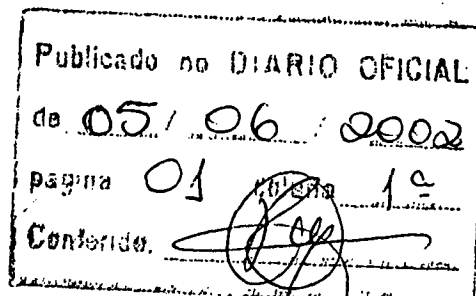
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 05/06/2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 24 - fls.
Arquivo em	05-06-2002
O Func.º	<i>Scip</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101 258	

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)